

por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 7 de Janeiro de 2011, e nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, adaptada à Administração Local pela alínea b), do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de Junho, foram mantidas as nomeações em comissão de serviço dos seguintes Técnicos Superiores, por se tratarem de unidades orgânicas do mesmo nível que sucederam na actual macroestrutura:

António Jorge Damas Neves — Chefe da Divisão de Higiene e Segurança, Saúde Ocupacional e Apoio Social; António José Caramelo Moreiras Ferrador — Chefe da Divisão de Auditoria e Controlo de Gestão; Carla Maria Pinto Sousa Cruz — Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico e Promoção do Emprego; Carla Susana Moita Arrifana — Chefe da Divisão de Planeamento, Qualificação e Avaliação dos Recursos Humanos; Carlos Manuel Rio Santos — Director do Departamento de Recursos Humanos; Cristiano Malvas Esteves — Director do Departamento de Ambiente e Transportes Municipais; Cristina Alexandra Soares Parreira — Chefe da Divisão de Gestão Urbanística de Projectos Estruturantes; Dina Lúcia Gomes Ribeiro — Chefe da Divisão de Desenvolvimento Curricular Educativo; Francisco José Ferreira Santos — Chefe da Divisão de Gestão Urbanística da Zona Oriental; João Pedro Alves de Oliveira da Silva Costa — Chefe da Divisão de Gestão Urbanística da Zona Norte; José Chorão Teles — Chefe da Divisão de Infra-Estruturas Viárias; Júlio Esteves Ribeiro — Director do Departamento de Gestão Administrativa e Informação Municipal; Manuela Barreto Lopes — Chefe da Divisão de Administração do Património Imobiliário; Maria Eugénia Marques Silva — Chefe da Divisão de Gestão do Arquivo Municipal; Maria Helena Almeida Vieira Pouzada Gonçalves Henriques — Directora do Departamento de Educação

Maria Madalena Trincão Silva Cunha — Directora do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística; Paula Alexandra Dias Boavida de Castro Capacete — Chefe da Divisão Jurídica; Paula Rita Marreiros — Chefe da Divisão de Apoio Técnico e Administrativo; Paulo José Veríssimo Soares — Chefe da Divisão de Modernização Administrativa e Inovação Tecnológica; Raul Jorge Morais Leitão — Chefe da Divisão de Transportes Municipais; Susana Paula Custodio Santos Fonseca — Chefe da Divisão de Gestão Financeira; Viriato Semião Ferreira Aguilar — Chefe da Divisão de Logística.

25 de Janeiro de 2011. — Por subdelegação de competências da Vereadora dos Recursos Humanos, o Director do Departamento, *Carlos Santos*.
304349144

MUNICÍPIO DE MACHICO

Aviso n.º 5192/2011

Renovação da comissão de serviço

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 30 de Novembro de 2010, proferido ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugada com o disposto nos artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, foram renovadas as comissões de serviço, por um período de três anos, dos dirigentes de direcção intermédia de 2.º grau:

António Joaquim da Silva Ferreira — Chefe de Divisão de Gestão Urbanística, com efeitos a partir de 7 de Fevereiro de 2011;

Lúis António de Andrade Freitas — Chefe de Divisão de Museologia, Cetologia e Ciências Marinhas, com efeitos a partir de 13 de Fevereiro de 2011.

31 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Emanuel Sabino Vieira Gomes*.

304340177

Aviso n.º 5193/2011

Cessação da Relação Jurídica de Emprego Público

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, do trabalhador João Freitas Bettencourt, des-

ligado do serviço em 13 de Dezembro de 2010, com a carreira/categoria de Assistente Operacional, 4.ª posição remuneratória, nível 4.

31 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Emanuel Sabino Vieira Gomes*.

304345264

Edital n.º 176/2011

Proposta de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Machico

Emanuel Sabino Vieira Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Machico, torna público para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal de Machico, em conformidade com a deliberação tomada, em reunião realizada em 10 de Fevereiro de 2011, deliberou submeter a apreciação pública, nos termos do art.º 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Proposta de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Machico, o qual a seguir se publica.

O processo correspondente pode ser consultado na Repartição Administrativa, durante o horário normal de funcionamento e eventuais sugestões ou observações sobre a referida proposta de alteração do regulamento deverão ser formuladas por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, durante o prazo de 30 dias a contar da data da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

14 de Fevereiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Emanuel Sabino Vieira Gomes*.

Município de Machico

Proposta de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Machico

Preâmbulo

Considerando que o Conselho Municipal de Juventude (CMJ) funcionará como órgão consultivo do Município em ligação com a vereação e outros responsáveis municipais, onde a participação das associações representativas de camadas e grupos sociais interessados nas políticas transversais de juventude, é fundamental no exercício de cidadania e de estímulo à gestão municipal.

Considerando que o CMJ tem como objectivo garantir a real representação das organizações de juventude do Concelho de Machico, e fomentar o debate crítico no desenvolvimento de uma Política Municipal de Juventude, através da sua participação no planeamento e acompanhamento da actuação do Município num domínio de especial atenção — a Juventude.

O Município de Machico tendo consciência das vantagens destas intervenções, uma vez que proporciona à população mais jovem do Concelho, começar desde cedo a exercer de forma mais empenhada o seu direito de cidadania, entendeu assim criar o CMJ como estrutura consultiva que permitirá conhecer e compreender melhor as aspirações e os anseios da juventude.

É necessário auscultar, de uma forma sistematizada, a dinâmica de juventude, definindo as suas necessidades, tendências e expectativas, propondo assim acções adoptadas às suas realidades, e coordená-las. É nessa visão que a Câmara Municipal do Machico vê nos jovens do Concelho, parceiros e interlocutores que ajudaram a delinear políticas e acções conjuntas.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 25.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro e do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2010/M, de 20 de Agosto.

Artigo 2.º

Objecto

1 — O presente regulamento institui o Conselho Municipal de Juventude de Machico, de ora em diante designado por CMJM.

2 — O CMJ reger-se pelas disposições constantes da Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2010/M, de 20 de Agosto, e pelo estabelecido no presente Regulamento que estabelece as normas relativas à sua composição e competências.

Artigo 3.º

Conselho Municipal de Juventude

O CMJM é o órgão consultivo do Município sobre as políticas de juventude, com a missão de efectivar a participação dos jovens do Município de Machico na melhoria da qualidade de vida da população jovem do concelho.

CAPÍTULO II

Composição e Duração do Mandato

Artigo 4.º

Composição do Conselho Municipal de Juventude de Machico

A composição do CMJM é a seguinte:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, ou o vereador com competências nas áreas das políticas de juventude, que presidirá ao conselho municipal de juventude;
- b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal;
- c) O representante do Município no Conselho Regional de Juventude;
- d) Um representante de cada associação juvenil com sede no município e inscritas no Registo Regional de Associativismo Jovem, adiante abreviadamente designado por RRAJ;
- e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município e inscritas no RRAJ;
- f) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no município e inscrita no RRAJ;
- g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RRAJ cujo âmbito geográfico de actuação se circunscreva à área do concelho ou nas quais as associações de estudantes com sede no município representem mais de 50% dos associados;
- h) Um representante de cada organização de juventude partidária, em nome próprio ou através de coligação que o mesmo integre;
- i) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, com sede no município.

Artigo 5.º

Duração do Mandato

1 — A duração do mandato dos membros do CMJM é temporalmente coincidente com a duração do mandato dos órgãos do Município excepto se entretanto perderem a qualidade que determinou a sua designação.

2 — Após a eleição dos órgãos do Município, a Câmara Municipal desencadeia, no prazo de 6 meses a contar do seu início de funções, os mecanismos legais tendentes à designação dos membros do CMJM para um novo mandato.

3 — O mandato dos membros do CMJM cessante considera-se prorrogado até que seja comunicado, por escrito, a designação dos novos membros para um novo mandato.

Artigo 6.º

Observadores

1 — Poderão ainda ter assento no CMJM sem direito a voto, outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente sem fins lucrativos, ou outras que tenham o estatuto de utilidade pública sediadas no Município de Machico e que desenvolvam a título principal actividades relacionadas com a juventude, bem como as associações juvenis ou grupos informais de jovens;

2 — A atribuição do estatuto de observador permanente deverá ser proposta e aprovada pelo CMJM, sendo submetida à aprovação da Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Participantes externos

Por deliberação do CMJM, podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas

no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

CAPÍTULO III

Competências

Artigo 8.º

Competências consultivas

1 — Compete ao CMJM emitir parecer facultativo sobre as seguintes matérias:

- a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de actividades;
- b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afectas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquela conexas;
- c) Projectos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que respeitem às políticas de juventude.

2 — Compete ainda ao CMJM emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da Câmara Municipal, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

Artigo 9.º

Emissão de Pareceres

1 — Para efeitos de emissão dos pareceres previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, deve a Câmara Municipal solicitá-los ao CMJM, com antecedência mínima de 30 dias da discussão e aprovação pelo órgão executivo do município, disponibilizando para a consulta os documentos relativos ao assunto em análise.

2 — Para efeitos de emissão do parecer previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal deve solicitá-lo ao CMJM, com antecedência mínima de 20 dias da discussão e aprovação pelo órgão do executivo do município, disponibilizando para a consulta os documentos relativos ao assunto em análise.

3 — O parecer do CMJM deverá ser remetido à Câmara Municipal no prazo de 15 dias após a sua solicitação, referida nos números anteriores.

Artigo 10.º

Competências de acompanhamento

Compete ao CMJM acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do Município sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política municipal de juventude;
- b) Evolução das políticas públicas com impacto na juventude do Município, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e acção social;
- c) Incidência da evolução da situação socioeconómica do Município entre a população jovem do mesmo;
- d) Participação cívica da população jovem do Município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 11.º

Organização interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJM:

- a) Aprovar o plano e o relatório de actividades;
- b) Aprovar o seu regulamento interno;
- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude de Machico

Artigo 12.º

Direitos dos membros do Conselho Municipal de Juventude de Machico

1 — Os membros do CMJM identificados nas alíneas d) a h) do artigo 4.º têm o direito de:

- a) Intervir nas reuniões do plenário;
- b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Juventude;

c) Nomear o representante no Conselho de Juventude da Madeira, não podendo este já ter representatividade naquele órgão consultivo;

d) Propor a adopção de recomendações pelo Conselho Municipal de Juventude;

e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessária ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respectivas entidades empresariais municipais.

2 — Os restantes membros do Conselho Municipal de Juventude apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), d) e e) do número anterior.

Artigo 13.º

Deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude de Machico

1 — Os membros do Conselho Municipal de Juventude têm o dever de:

a) Participar assiduamente nas reuniões do CMJM ou fazer -se substituir, quando legalmente possível;

b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJM;

c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJM, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

CAPÍTULO V

Organização e funcionamento

Artigo 14.º

Funcionamento

1 — O CMJM pode reunir em plenário.

2 — O CMJM pode consagrar no seu regulamento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.

3 — O CMJM pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

Artigo 15.º

Plenário

1 — O plenário do CMJM reúne ordinariamente duas vezes por ano, nos termos seguintes:

a) A primeira reunião, para aprovação do seu relatório e plano de actividades e apresentação de propostas ou sugestões às políticas transversais de juventude, devendo ocorrer previamente à discussão e aprovação do plano de actividades e orçamento do município sendo uma das reuniões destinada à apreciação; e

b) A segunda reunião, de cariz temático, visando a discussão de matérias de carácter transversal às políticas com impacto na juventude do município.

2 — O plenário do CMJM reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.

3 — A ordem de trabalhos será fixada pelo presidente tendo em conta as matérias consideradas mais importantes e com carácter de urgência, podendo ser alterada por deliberação do conselho por maioria de dois terços dos membros presentes.

4 — No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do CMJM.

5 — Por força de ausência, caso o Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competências na matéria não compareça à reunião convocada, deve fazer-se substituir por um dos secretários da mesa ou pelo substituto legal.

6 — As reuniões dos CMJM devem ser convocadas em horário compatível com as actividades académicas e profissionais dos seus membros.

Artigo 16.º

Comissão permanente

1 — Compete à comissão permanente do CMJM:

a) Coordenar as iniciativas do conselho e organizar as suas actividades externas;

b) Assegurar o funcionamento e a representação do conselho entre as reuniões do plenário.

2 — O número de membros da comissão permanente é fixado no regulamento interno referido na alínea b) do artigo 11.º, devendo ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4.º

3 — O presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do CMJM.

Artigo 17.º

Deliberações

1 — As deliberações são tomadas por maioria simples, excepto se a lei determinar o contrário.

2 — As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto, sendo que, em caso de dúvida, o CMJM deliberará sobre a forma de votação.

3 — As declarações de voto são necessariamente escritas e anexadas à respectiva acta.

4 — Às deliberações do CMJM será dada a devida publicidade nos termos legais.

Artigo 18.º

Reuniões

1 — De cada reunião será lavrada uma acta, assinada pelo Presidente, que constará em livro próprio, arquivada a ordem do seu gabinete, com as eventuais declarações de voto produzidas e com a menção dos membros presentes e data, hora e local da reunião.

2 — As actas são aprovadas na reunião posterior à que dizem respeito.

3 — Cabe ao Presidente do CMJM fixar os dias e as horas das reuniões.

4 — Da convocatória deve constar a data, hora e local, bem como a ordem de trabalhos, cuja responsabilidade é do respectivo Presidente.

Artigo 19.º

Quórum

O CMJM só pode funcionar com a presença de, pelo menos, metade dos seus membros.

CAPÍTULO VI

Apoio à actividade do Conselho Municipal de Juventude

Artigo 20.º

Apoio logístico e administrativo

1 — O apoio logístico e administrativo aos conselhos municipais de juventude é da responsabilidade da câmara municipal, respeitando a autonomia administrativa e financeira do município.

2 — Para efeitos do disposto do número anterior, o conselho municipal de juventude deve apresentar, até 15 dias de Outubro de cada ano, a sua proposta de plano de actividades à Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 21.º

Casos omissos

1 — Aos casos não previstos no presente Regulamento aplicar-se-ão as normas constantes da Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2001/M, de 20 de Agosto.

2 — Na falta de norma aplicável o caso é resolvido de acordo com as normas do Código do Procedimento Administrativo, e, sendo o caso, com recurso aos princípios gerais de Direito Administrativo.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicidade.